

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E
ENCAMINHAMENTO PARA DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE ETAR E EEAR DO
ALENTEJO, POR LOTES**

**LOTE I – LAMAS – RECOLHA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL
ADEQUADO DE LAMAS DAS ETAR E EEAR DO ALENTEJO**

CONTRATO N.º 897/VT

ADJUDICATÁRIO - “BIOSMART – SOLUÇÕES AMBIENTAIS, S.A.”

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lisboa, a “**Águas do Vale do Tejo, S.A.**”, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante, designada como “**VT**”, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pelo Senhor Eng. Carlos Manuel Martins e pela Senhora Dra. Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, e a “**BIOSMART – Soluções Ambientais, S.A.**”, com sede na Quinta da Sardinha, 2499-001 Santa Catarina da Serra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503956112, representada por Carlos António Cordeiro da Conceição e por Nuno Filipe Saquete Gabriel, ambos na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso _____, como Adjudicatário, também designada(o) por “**Prestador de Serviços**” celebram, livremente e de boa-fé, após Concurso Público com Publicidade Internacional, (Processo com a Refª SS/3618/2022) o presente contrato de “**Aquisição de serviços de recolha, transporte e encaminhamento para destino final de resíduos de ETAR e EEAR do Alentejo, por Lotes - Lote I - Lamas – Recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de lamas das ETAR e EEAR do Alentejo**” doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 15 de novembro de 2023, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de Lamas das ETAR e EEAR do Alentejo – Lamas, nos termos melhor definidos no presente documento, no caderno encargos e respetivos anexos, em particular no Anexo I e na proposta adjudicada.
2. As prestações de serviços a contratar terão origem nos locais da prestação de serviços que estão inseridos nos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, melhor identificados no Anexo II ao caderno de encargos
3. As quantidades apresentadas no Anexo III ao Programa (Lista dos Preços Unitários), são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período total de duração do contrato e foram determinadas com base no histórico da atividade das instalações, não existindo garantia de quantidades mínimas a entregar por cada uma das entidades (diárias, mensais ou anuais), nem conferindo ao Cocontratante qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada (Anexo I);
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de início de produção de efeitos, que terá lugar a **26 de fevereiro de 2024**, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do termo do prazo inicial ou do prazo de renovação, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A renovação do Contrato prevista no número anterior, fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com Anexo I ao caderno de encargos;
 - b) Apresentar a Identificação e Avaliação dos Riscos relativa à prestação de serviços em causa, considerando todas as atividades a ser desenvolvidas e os locais de trabalho, incluindo a identificação das respetivas medidas de prevenção e controlo;
 - c) Alocar técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais para o desenvolvimento dos trabalhos associados à presente prestação;
 - d) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, correndo por sua conta os encargos que daí resultem, incluindo os respeitantes a seguros de acidentes de trabalho;
 - e) Manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;
 - f) Afetar à prestação de serviços e à execução contratual os técnicos que considere necessários e adequados para a correta e perfeita execução contratual, quer em termos de quantidade, quer de qualidade, com absoluto respeito pelos requisitos mínimos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos;
 - g) Apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;

- h) Apresentar à Contraente Pública os relatórios previstos no Anexo I ao caderno de encargos e:
 - i. No fim de cada recolha, transporte e envio dos resíduos a destino final adequado, o talão de pesagem respetivo, identificado com o nome da instalação, o número e a data de e-GAR objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
 - ii. No final de cada mês, um auto de medição em modelo-tipo a disponibilizar pela Contraente Pública, discriminando, por instalação as quantidades de resíduos recolhidas e transportadas a destino final adequado; (Para efeitos de faturação dos serviços apenas serão considerados os serviços correspondentes às e-GAR que se encontrem no estado “Concluído”);
 - i) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
 - j) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
 - k) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso

ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço máximo de **€1.404.299,80 (um milhão quatrocentos e quatro mil duzentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço unitário de recolha, transporte e envio a destino final de resíduos a pagar pela AdVT ao prestador de serviços deve incluir todos os custos associados ao cumprimento integral do objeto do contrato, incluindo o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), quando aplicável.
4. Nas situações de renovação contratual e a pedido do Cocontratante, os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, para Portugal Continental, verificado no ano civil anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
5. O pedido do Cocontratante referido no número anterior deverá ser efetuado, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à Contraente Pública, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que se pretende que produza efeitos a referida atualização de preços.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, incluindo a conclusão das e-GAR respetivas, nos termos melhor definidos no número seguinte.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, a conclusão das e-GAR é realizada apenas após receção e validação dos respetivos talões de pesagem. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço correspondente aos resíduos efetivamente removidos, por aplicação dos respetivos preços unitários adjudicados por instalação/infraestrutura, pelas quantidades de resíduos efetivamente removidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
8. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [AdVT](#).

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública:
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos e atividades considerados no contrato, podendo atingir até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento relativamente ao destino final adequado dos resíduos de ETA, podendo atingir até 20% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento de outras obrigações previstas no contrato, até 10% do preço contratual;
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver

o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 16.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 20.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no programa, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Adjudicatário prestou caução definitiva, por meio de seguro-caução N.º 23-00000015-007, emitido por ABARCA - Companhia de Seguros, S.A., em 5 de janeiro de 2024, no montante de €23.405,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinco euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual inicial (Anexo II).

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Acidentes de trabalho da equipa técnica afeta à execução do contrato;
 - b) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, no valor de 20% do preço contratual;
 - c) Quaisquer outros que sejam obrigatórios de acordo com a legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e

o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

a) Contactos do Contraente Público:

b) Contactos do Cocontratante:

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Proposta adjudicada

Anexo II – Caução

O presente Contrato n.º 897/VT, composto por 22 (vinte e duas) páginas, é assinado com recurso a assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A. em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.

Assinado por: **LUÍSA MARIA BRANCO DOS SANTOS MOTA DELGADO**
Num. de identificação:
Data: 2024.01.23 12:52:42+00'00'

(Vice-Presidente do Conselho de Administração)
Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado

[Assinatura Qualificada] Carlos Manuel Martins
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carlos Manuel Martins
Data: 2024.01.23 16:49:34 Z

(Presidente do Conselho de Administração)
Carlos Manuel Martins

Pela BIOSMART – SOLUÇÕES AMBIENTAIS, S.A.

Assinado por: **Nuno Filipe Saquete Gabriel**
Num. de identificação:
Data: 2024.01.24 10:40:53+00'00'



(Vogal do Conselho de Administração)
Nuno Filipe Saquete Gabriel

Assinado por: **CARLOS ANTÓNIO CORDEIRO DA CONCEIÇÃO**
Num. de identificação:
Data: 2024.01.23 18:00:25+00'00'



(Vogal do Conselho de Administração)
Carlos António Cordeiro da Conceição

ANEXO I
Proposta adjudicada

ANEXO II-A

Modelo de Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE I

F **Pedro Miguel Amaral Brites**, com documento de identificação n.º _____, com morada profissional em Rua de Tomar, n.º 80, 2495-185 Santa Catarina da Serra, na qualidade de representante legal de **BIOSMART – SOLUÇÕES AMBIENTAIS, S.A.**, com número de identificação fiscal n.º 503 956 112 e sede em Rua de Tomar, n.º 80, 2495-185 Santa Catarina da Serra, com o código de acesso à certidão permanente _____, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público **Proc. Ref.ª SS/3618/2022** para celebração do contrato **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE ETAR E EEAR DO ALENTEJO, POR LOTES”**, a que se refere o anúncio datado de **2 de maio de 2023**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada aceita incondicionalmente e sem reservas o conteúdo do caderno de encargos, obrigando-se a executar todos os serviços para o **Lote I – Lamas - Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Lamas das ETAR e EEAR do Alentejo** de harmonia com o disposto no referido caderno de encargos, nas condições técnicas propostas e pelo preço máximo¹ de **€ 1.404.299,80 € (Um milhão quatrocentos e quatro mil duzentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos)**, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Quinta da Sardinha, 5 de junho de 2023

PEDRO
MIGUEL
AMARAL
BRITES

Assinado de
forma digital por
PEDRO MIGUEL
AMARAL BRITES
Dados: 2023.06.05
12:58:39 +01'00'

Documento assinado eletronicamente por Pedro Miguel Amaral Brites, na qualidade de representante legal de BioSmart, S.A..

¹ O preço a indicar deve ser o preço para o **período total máximo de duração do contrato**, incluindo eventuais renovações.

ANEXO II

Caução

SEGURO-CAUÇÃO Nº 23-00000015-007

Data de Efeito: 05/12/2023

Em nome e a pedido de **BIOSMART - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, S.A.** ("Tomador do Seguro" ou "Garantido"), vem a **ABARCA – Companhia de Seguros, S.A.** ("Companhia de Seguros" ou "Garante"), com sede em Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1, 9.º I, 1050-094 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 10.150.000,00€ (dez milhões cento e cinquenta mil euros), pelo presente documento, prestar, a favor de **ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.** ("Entidade Beneficiária"), um seguro-caução à primeira solicitação até ao montante de **23.405,00€ (Vinte e três mil quatrocentos e cinco euros)**, destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Garantido, no âmbito do Concurso Público destinado à celebração do Contrato de "Aquisição de serviços de recolha, transporte e encaminhamento para destino final de resíduos de ETAR e EEAR do Alentejo, por lotes". LOTE 1 Proc. Ref.ª **SS/3618/2022**", e do respetivo Contrato, no termos do n.º 2 do art.º 15.º do Programa do Concurso e dos n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente seguro-caução corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do seguro-caução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após interpelação, por simples notificação escrita, por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a Companhia de Seguros garante, no caso de vir a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O presente seguro-caução permanece válido e eficaz desde a data de celebração do contrato e até após a conclusão de todos os serviços objeto do contrato, não podendo ser anulado ou alterado sem que tenha decorrido o referido prazo e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Lisboa, 05 de janeiro e 2024

RECONHECIMENTO

Nos termos do art. 38.º do DL 76-A/2006, de 29/03 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29/06, reconheço a assinatura por semelhança, feita pelo próprio, aposta no documento anexo, que é um Seguro-Caução, identificado com o número 23-00000015-007, de:

- portador do Documento Nacional de Identidad (DNI) Espanhol número , emitido pelas Autoridades Espanholas e válido até 8 de Janeiro de 2026, que outorga na qualidade de administrador-delegado em nome e representação da sociedade anónima **ABARCA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, NIPC 513851020, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu referido documento de identificação e qualidade e poderes que verifiquei por consulta de certidão permanente de sociedade a que acedi no portal da empresa através do código

Lisboa, 8 de Janeiro de 2024



≡RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número , com escritório na PC Duque de Saldanha, nº 1, Edf Atrium Saldanha - 7º Piso, 1050-094 LISBOA, Portugal.-----

Reconhecimento de assinatura.-----

Comarca de Lisboa, 08 de janeiro de 2024